



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Pará

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS Nº - GAB11/PR/PA

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na sede da Procuradoria da República no Estado do Pará, sito à Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1476, Bairro Umarizal, na presença da Procuradora da República MELINA ALVES TOSTES, representando o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (compromitente), compareceu o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, representado por seu Prefeito Municipal, MANOEL CARLOS ANTUNES, ; a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ANANINDEUA (SEHAB), representada por seu Secretário Municipal, RAIMUNDO ALEXANDRE DANTAS BENTES, ; e a DIRETORIA DE HABITAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DE ANANINDEUA, representada por sua Diretora, PRISCYLLA ALENCAR DANTAS, (compromissários) e,

1. **Considerando** que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, incisos II e III c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 75/93);
2. **Considerando** o previsto no artigo 6º, *caput*, da Constituição da República, que

estatui a fundamentalidade do direito à moradia;

3. **Considerando** que a Lei nº 11.124/05, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, estabelece, em seu art. 2º, que tal política pública se orienta, entre outros objetivos, para a viabilização do acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável à população de baixa renda; e que a Lei nº 11.977/09 criou o Programa Minha Casa Minha Vida que, de acordo com o art. 1º, *“tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais (...)”*;
4. **Considerando** que, na execução da política local de habitação de interesse social, o município é o responsável pelo estabelecimento dos critérios através dos quais são escolhidos os beneficiários das moradias.
5. **Considerando** que tramita na Procuradoria da República no Estado do Pará o Procedimento Preparatório nº 1.23.000.002228/2016-50, instaurado a partir de representações de diversas pessoas, relatando irregularidades existentes na execução do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Ananindeua, notadamente: ausência de transparência nos critérios de seleção, até mesmo com preterição da ordem de inscrição, e falta de publicidade dos atos praticados.
6. **Considerando** que, até a presente data, mesmo após expedida recomendação pelo MPF, ainda não foram estabelecidos critérios objetivos suficientes para solucionar as irregularidades referidas no item anterior.
7. **Considerando** que a *“administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”* (artigo 37, caput, da Constituição da República), como também que *“a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social (...)”* (artigo 37, §1.º, da Constituição da República);
8. **Considerando** as diretrizes a que está sujeita a Administração Pública, em especial a *“observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção”*, a *“divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações”*,

a “*utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação*”, o “*fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública*”, e o “*desenvolvimento do controle social da administração pública*”, devendo, inclusive, assegurar uma “*gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação*” (artigo 3º., incisos I a V, e artigo 6º., inciso I, ambos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação);

9. **Considerando** as regras trazidas pelos artigos 7.º e 8.º do Decreto n.º 7.724/2012 determinado, dentre outros fatores específicos, a obrigatoriedade dos órgãos e entidades quanto à “*divulgação em seus sítios de Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzida ou custodiadas*”;
10. **Considerando** o que estabelece a Portaria n.º 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, que institui o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH) e aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).
11. **Considerando** que de acordo com o art. 1º, § 1º da aludida Portaria, o SNCH “*é um sistema que fará a consolidação dos cadastros de demanda locais, processo de seleção e o sorteio dos candidatos a beneficiários e o registro dos beneficiados*”.
12. **Considerando** que a Portaria n.º 419, de 24/08/2016, também do Ministério das Cidades, estabelece, em seu art. 1º o **prazo até 31/12/2016** para os “*Estados, Distrito Federal e Municípios e entidades organizadoras transferirem os cadastros de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional – SNCH*”.
13. **Considerando** os fatos constatados a partir do Procedimento em referência, no que tange à imprecisão na publicização dos atos procedimentais do programa de benefício, bem como no adotar de critérios ineficazes para a seleção e cadastramento de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, notadamente em déficit para com a transparência na divulgação dos respectivos resultados, fator inerente aos atos administrativos, sendo o sigilo a exceção;
14. **Considerando** que a página da Secretaria de Habitação de Ananindeua não contempla

informações básicas sobre o Programa, tais como documentos necessários para o cadastro, prazo para atualização cadastral, critérios de priorização, hierarquização e seleção dos candidatos, datas dos sorteios, publicação dos resultados etc.

15. **Considerando** que até mesmo o telefone informado no site (32820855) não funciona.
16. e, por fim, **considerando** a intenção dos compromissários, através do estabelecimento de medidas de transparência administrativa, assumirem o compromisso público de promoverem uma política local de habitação de interesse social consentânea com os princípios e objetivos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e com as finalidades do Programa Minha Casa Minha Vida;

DECIDIRAM firmar o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTAS, à luz do que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 para viabilizar a solução do Inquérito Civil em Curso no Ministério Público Federal sob o nº 1.23.000.002228/2016-50, o que fazem nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e dos efeitos do presente Compromisso

1.1. Este termo de ajustamento de condutas tem por objeto obrigações assumidas pelos compromissários no sentido de estabelecerem critérios objetivos e de transparência na gestão da política local de habitação de interesse social, empreendida no marco da Lei nº 11.124/05, notadamente quanto aos critérios de seleção dos beneficiários e publicidade em seu sítio oficial.

1.2. Fica expressamente consignado aqui que as obrigações assumidas pelos compromissários não se restringem ao período da atual gestão. O desconhecimento do presente compromisso não poderá ser alegado pelos atuais e pelos futuros gestores como motivo para impedir o cumprimento das obrigações aqui estatuídas.

1.3. À luz do art. 190 do Código de Processo Civil, ficam as partes vinculadas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, ainda que haja troca de membro do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL na condução do tema, tendo em vista que as cláusulas foram debatidas e trabalhadas em conformidade com a lei e as previsões gerais de boa fé contratual.

1.4. A celebração do presente compromisso não convalida eventuais ilícitos já ocorridos na execução da política local de habitação de interesse social até a presente data, não impedindo a sua apuração e a adoção das medidas extraprocessuais e processuais cabíveis para a eventual responsabilização criminal, cível e administrativa dos envolvidos.

1.5. O presente termo de compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações assumidas pelos compromissários

2.1. Os compromissários comprometem-se a organizar, até no máximo a data de 31/12/2016, todas as pessoas já cadastradas atualmente no Programa Minha Casa Minha Vida de Ananindeua, agrupando-as em três grupos, de acordo com o que estabelece o item 4.11 da Portaria 163/2016 (Grupo I – candidatos que preencham 4 ou mais critérios; Grupo II – candidatos que preencham de 2 a 3 critérios; Grupo III – candidatos que atendam no máximo 01 critério), respeitando, ainda, a necessidade de que sejam listadas na forma do art. 4.10 da Portaria (pessoas idosas ou com deficiência);

2.1.1. A listagem deverá indicar as pessoas que se encontram com os cadastros desatualizados, conforme estabelece o item 1.4 da Portaria (“*os entes públicos deverão manter seus respectivos cadastros locais de candidatos a beneficiários atualizados, no mínimo, a cada vinte e quatro meses*”);

2.1.2. A Secretaria Municipal de Habitação disponibilizará um link para que os munícipes realizem a atualização cadastral de forma online, em que seja possível a impressão de recibo.

2.1.3. Deverão ser suspensos novos cadastros e novas seleções de beneficiários até o dia 31/12/2016 ou até que divulgada a lista no site, o que vier a ocorrer primeiro.

2.2. Paralelamente à atualização do cadastro interno, nos termos do item acima, os compromissários deverão adotar todas as providências necessárias junto ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal para realizar a migração dos dados cadastrais dos candidatos a beneficiários para o Sistema Nacional de Cadastro habitacional (SNCH).

2.3. Deve ser indicado no sítio eletrônico da SEHAB, no prazo de 05 (cinco) dias, no mínimo 01 (um) telefone, que efetivamente funcione, para esclarecimento de dúvidas do cidadão

sobre o programa.

2.4. Para seleção dos beneficiários, necessariamente deve ser realizado sorteio (que atenda todos os parâmetros dispostos no item 4 da Portaria nº 163), em relação ao qual deve ser dada ampla publicidade, no sítio eletrônico da SEHAB e, se possível, em outros meios de comunicação, como programas de rádio, quanto ao dia, horário e objeto, de forma antecipada, facultando a participação das pessoas interessadas.

2.5. Todas as ações relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida, tais como, documentos necessários à inscrição, condições, critérios de seleção das famílias beneficiárias, recursos utilizados, lista das pessoas contempladas, datas das assinaturas dos contratos, da entrega das chaves etc, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da SEHAB.

2.6. Todas as vezes em que o candidato a beneficiário realizar sua inscrição ou atualização de seus dados **de forma presencial**, a SEHAB deverá fornecer recibo que indique o tipo de requerimento realizado (ex: inscrição, atualização da situação financeira, atualização do estado civil, atualização da quantidade de filhos etc), bem como a informação de que deverá ser feita nova atualização em no máximo 24 (vinte e quatro) meses (item 1.4 da Portaria 163/2016).

2.6.1. A SEHAB deverá encaminhar ao MPF, no prazo de 05 (cinco) dias, modelo padrão de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos prazos

3.1. O presente TAC tem prazo indeterminado.

3.2. Os prazos na cláusula anterior, para cumprimento de obrigações específicas, tem por termo inicial o primeiro dia útil posterior à celebração deste Compromisso.

3.2.1. O cumprimento de todas as obrigações descritas no presente termo de compromisso deverá ser obrigatoriamente informada ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para acompanhamento de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA: Das Penalidades

4.1 O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas deste Compromisso gerará, por

violação, a incidência de multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais), em desfavor de cada um dos agentes públicos responsáveis (ou de seus eventuais sucessores), a ser revertida em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, regulamentado pelo Decreto nº 1.306, de 9.11.94.

4.1.1. Noticiado o descumprimento, o Compromitente notificará os compromissários (ou seus eventuais sucessores) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem justificativa. Decorrido o prazo sem resposta ou não sendo suficiente a justificativa, a juízo do Compromitente, restará caracterizado o descumprimento, incidindo as sanções aqui previstas.

4.2. Além da penalidade prevista na cláusula precedente, incidirá multa diária no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na pessoa de cada um dos agentes públicos responsáveis (ou de seus eventuais sucessores), até que seja cumprida a obrigação.

4.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste Compromisso deverá ser comunicada ao Compromitente pelos Compromissários no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do vencimento, não ocorrendo a incidência das multas previstas, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a justificativa alegada não for devidamente comprovada.

4.4. As sanções pecuniárias previstas serão reajustadas anualmente, na data da celebração do presente Compromisso, pelo IPCA-E ou índice de correção monetária que vier a substituí-lo.

4.5. As sanções pecuniárias aqui previstas não possuem caráter sancionatório, não eximindo os Compromissários e os agentes públicos responsáveis pela eventual responsabilização civil e penal por atos que violem o presente Compromisso e a legislação de regência relativa ao programa local de habitação.

CLÁUSULA QUINTA: Da Alteração deste Compromisso

5.1. Este compromisso somente poderá ser alterado por escrito, devidamente fundamentado e justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo por representantes do Compromitente e dos Compromissários.

CLÁUSULA SEXTA: Da publicação

6.1. A informação sobre a suspensão temporária dos cadastros, nos termos do presente Termo de Ajuste de Condutas, bem como o inteiro teor deste TAC, deve constar do sítio eletrônico da SEHAB/ANANINDEUA, de forma ostensiva, no prazo de 05 (cinco) dias.

6.2. O MPF, por meio da Procuradoria da República no Estado do Pará, disponibilizará publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, bem como em seu sítio eletrônico na internet.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das comunicações

7.1. Todas e quaisquer comunicações entre as Partes relacionadas a este Compromisso deverão ser efetuadas, por escrito, e com prova de recebimento, devendo ser remetidas às sedes administrativas das partes.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

8.1. Fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam originar do presente compromisso;

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus sucessores.

Belém, 29 de novembro de 2016.

MELINA TOSTES HABER
Procuradora da República

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

RAIMUNDO ALEXANDRE DANTAS BENTES
Secretário Municipal de Habitação

PRISCYLLA ALENCAR DANTAS
Diretora de Habitação